LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 006, de 24 de julho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** Ficam alterados o art. 77 **caput** e o § 11 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, acrescendo-se ao **caput** o inciso I, com a seguinte redação:
 - **Art. 77.** Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor do Tribunal para o mandato correspondente a 02 (dois) anos civis, permitida a reeleição.
 - $I-o\ cargo\ de\ Ouvidor\ ser\'a\ ocupado\ pelo\ Conselheiro\ que\ houver\ deixado\ a\ Presidência\ no\ mandato\ anterior.$
 - § 11. O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor e o Ouvidor farão jus à gratificação de representação, de
 - caráter indenizatório, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) para o Presidente e 20% (vinte por cento) para os demais, calculados sobre o subsídio mensal de Conselheiro.
 - Art. 2º O artigo 131 da Lei Complementar nº 006/94 passa a vigorar na forma abaixo descrita:
 - **Art. 131.** Ficam afetadas as atividades do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, o prédio localizado à av. Capitão Ene Garcez e seu anexo, local de funcionamento da Corte, e as casas residenciais de Magistrados de n°s 02, 03 e 05, localizadas na antiga área do Parque de Exposições Agropecuárias, nesta Capital. **Parágrafo único.** REVOGADO.
- **Art.** 3º Fica adotada a atual identidade visual do Tribunal de Contas como logomarca oficial, permanecendo como símbolo o brasão.
 - Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 26 de julho de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO Governador do Estado de Roraima